

FILOSOFIA DO DIREITO

TURMA B

EXAME FINAL / 30.07.19

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

I

Nas respostas a este grupo, o examinando deve:

- a) Explicar o conteúdo da fórmula; evidenciar qual o respectivo sentido; apontar para o facto de a fórmula consistir numa proposição cujo conteúdo é uma afirmação relativamente moderada de anti-positivismo no direito.
- b) Fazer menção à norma de reconhecimento e enunciar o respectivo conteúdo; demonstrar a diferença entre normas primárias e secundárias em Herbert Hart; discutir se aquela norma é uma norma de conduta ou de uma norma sobre o direito.
- c) Enunciar que a diferença entre as correntes positivistas e anti-positivistas passa também pela questão da relação entre o direito e a moral e que a tese da separação é a que é defendida pelo positivismo; explicar os diferentes graus de separação.
- d) Fazer menção aos modos deonticos e ao seu significado; explicar o que é interdefinibilidade; determinar que a negação da obrigação de X equivale a uma permissão unilateral de X, tal como a negação da permissão de $\sim X$ equivale à obrigação de X.

II

Na resposta a este grupo, o examinando deve:

- Explicar que a frase é sobre as três grandes áreas da filosofia do direito e enunciá-las; analisar qual o objecto de conhecimento inerente à ontologia jurídica, à epistemologia jurídica e à ética jurídica; referir qual a razão pela qual o autor menciona que a ontologia concerne ao que o direito e as suas normas são; referir também a razão pela qual o autor conecta o conhecimento sobre o direito e a sua relação com a moral com a questão da validade.

III

Neste grupo, o examinando deve:

- a) Explicar os três conceitos, referindo que o enunciado da norma é o acto de fala da autoridade normativa, que a norma é o seu significado e que a proposição é a afirmação sobre o direito realizada na perspectiva externa; estabelecer a relação entre os três conceitos.
- b) Fazer menção à possibilidade de normas não regulativas, mencionando a eventualidade de as normas constitutivas não compreenderem operador deontico; discutir se o esquema da constitutividade de forma não regulativa permite a criação de factos institucionais.